

## TUDO OU NADA

Com Renato no banco de reservas, Santos enfrenta o Botafogo, na Vila Belmiro, pela partida de volta das quartas de final do Campeonato Paulista

# No jogo 6 mil, Peixe busca classificação

## Estadão Conteúdo

Uma efeméride e um jogador unem a partida de estreia do Santos no Campeonato Brasileiro de 2004 e o confronto de hoje com o Botafogo, às 19h30, na Vila Belmiro, pelas quartas de final do Paulista: o volante Renato fez parte do elenco nos dois compromissos, históricos numericamente por serem o 5 mil e o 6 mil, respectivamente, do clube.

O fato raro confirma a longevidade de Renato no Santos e a sua ligação estreita com o time da Vila Belmiro, na segunda passagem e, possivelmente, em seus passos finais, pois está com 38 anos e nos últimos meses do seu contrato, que terminará ao fim temporada, embora nesse momento ele desconverse sobre a possibilidade de se aposentar. “Já renovei o contrato dois dias antes do término. No meio do ano



## SANTOS

Vanderlei  
Daniel Guedes  
Lucas Veríssimo  
David Braz  
Dodô  
Alison  
Léo Cittadini  
Jean Mota  
Eduardo Sasha  
Rodrygo  
Gabriel

## Técnico:

Jair Ventura.

ÁRBITRO - Leandro Bizzio Marinho.

HORÁRIO - 19h30.

LOCAL - Vila Belmiro, em Santos.

## BOTAFOGO

Tiago Cardoso  
Marcos Martins  
Naylor  
Plínio  
Mascarenhas  
Willian Oliveira  
Diones  
L. Taylor (Walfrido)  
Danielzinho  
Dodô  
Bruno Moraes

## Técnico:

Léo Condé.

vou ter uma conversa com a família para ver se paro ou não no fim do contrato, mas tenho me sentido bem. Vai depender também do desejo do treinador e da diretoria”, avisou.

Em 2004, quando participou da derrota por 3 a 2 para o Paraná no Pinheirão, Renato já era ídolo da torcida santista, tendo sido pela



Divulgação

Com 38 anos, jogador deve encerrar carreira em breve

importante na campanha do título brasileiro em 2002. Meses depois, então, seria negociado com o Sevilla, onde deu sequência à sua carreira de sucesso.

Agora, então, o cenário é

diferente. Titular absoluto do meio-campo santista desde o seu retorno em 2014, Renato perdeu esse status nas últimas semanas, ainda que tenha começado a temporada 2018 como capitão

## Contra o Novorizontino

## Com vaga 'certa', Verdão quer melhor campanha

Dois objetivos motivam o Palmeiras para a partida com o Novorizontino, hoje, às 21h45, no Allianz Parque. O time do técnico Roger Machado joga com grande vantagem para confirmar a classificação às semifinais do Campeonato Paulista e em busca de uma vitória para garantir a melhor campanha geral e a vantagem de poder decidir em casa nas etapas seguintes.

Os 3 a 0 aplicados no confronto de ida, sábado, em Novo Horizonte, não deixaram o time acomodado. Roger cobrou empenho do elenco nos últimos dias e até realizaria um treino fechado na véspera. O temporal de ontem em São Paulo alagou os campos da Academia de Futebol e forçaram o cancelamento da atividade.

O problema com a chuva impediu o Palmeiras de fazer um trabalho específico para o jogo. O elenco passou a

tarde na musculação. O contratempo mantém o suspense na escalação, principalmente na definição do ataque. Borja está com a seleção colombiana e deve dar lugar a Willian. A mudança abre espaço para Keno assumir a titularidade na ponta direita. No gol, com Jailson suspenso, Fernando Prass deve ganhar chance novamente.



## PALMEIRAS

F. Prass  
M. Rocha  
A. Carlos  
T. Martins  
V. Luis  
Felipe Melo  
B. Henrique  
Lucas Lima  
Keno  
Dudu  
Willian

## Técnico:

Roger Machado.

ÁRBITRO - Vinicius Furlan.

LOCAL - Allianz Park, em São Paulo

HORÁRIO - 21h45.

## NOVORIZONTINO

Oliveira  
Tony  
Anderson Salles  
Éder  
Tallyson  
Adilson Goiano  
Lucas  
Jean Carlos  
Cléo Silva  
Alisson Safira  
Juninho

## Técnico:

Doriva.

## Final Four

## Mogi vive 'Semana D' da temporada 2017/18

Depois de três dias de folga, o Mogi das Cruzes/Helbor voltou aos treinos nesta semana com o foco totalmente voltado para o Final Four da Liga das Américas. O grupo já está trabalhando o Regatas Corrientes (ARG), adversário da semifinal no sábado (24), às 19h10, em Buenos Aires, na Argentina. O outro duelo será na sequência entre o anfitrião San Lorenzo (ARG) e o Estudiantes (ARG), às 21h30.

Os jogadores e a comissão técnica não escondem que esta é a semana mais importante da equipe nesta temporada. É a segunda vez na história que o Mogi das Cruzes/Helbor chega ao Final Four da competição. Na primeira, o time voltou da Venezuela com o terceiro lugar em 2016, sob o comando do então técnico Danilo Padovani. “É a semana mais importante

para a gente. É um título que Mogi não tem e nós vamos jogar diante de três argentinos na casa deles. A nossa equipe já conseguiu passar por várias situações como essa lá dentro da Argentina, contra o Rivadavia, depois no Uruguai, novamente na Argentina contra o Bahía, agora novamente na fase de classificação e no Chile, contra Paulistano e San Lorenzo. A nossa equipe é experiente. Essa palavra [experiência] neste momento, junto com qualidade e o entendimento do que se tem de fazer, vale muito”, ressalta o técnico Jorge Guerra, o Guerrinha.

Os vencedores dos confrontos nas semifinais fazem a grande final da Liga das Américas no domingo (25), às 21h30. Os perdedores disputam os terceiro e quarto lugares, às 19h10. As partidas devem ter transmissão ao vivo dos canais SporTV.



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

### LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – denominado “EM DIA COM ITAQUÁ” no Município de Itaquaquecetuba – SP, e da outras providências”.

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, denominado “EM DIA COM ITAQUÁ”, no período de 02/05/2018 até 29/06/2018, destinado à regularização de créditos de natureza tributária e fiscal com vencimento até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuzar, com exigibilidade suspensa ou não, e, que se encontra em fase de cobrança administrativa ou judicial, de acordo com os seguintes critérios e benefícios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Receita, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal “EM DIA COM ITAQUÁ” dar-se-á por opção do contribuinte, que fará o regime especial de consolidação dos débitos tributários e fiscais incluídos no Programa.

§ 1º Os débitos apresentados pelo optante serão consolidados por base e data da formalização do pedido de ingresso no referido programa.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos inscritos em nome do optante, na condição de contribuinte ou de responsável, constituídos, inclusive os acréscimos legais relativos às multas de mora, a juros moratórios, honorários advocatícios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º A Secretaria Municipal da Receita poderá enviar ao sujeito passivo, conforme as disposições desta Lei, correspondência que contenha os débitos consolidados passíveis de serem incluídos ao referido programa, com as opções de parcelamento previstas no artigo 4º.

Art. 3º O contribuinte poderá proceder ao pagamento do débito nos termos e condições estabelecidos no artigo 4º desta lei, sujeitando-se ainda a atualização monetária nos termos da Lei Complementar 52/2001, sendo que a falta de pagamento das parcelas no vencimento importará na cobrança de juros e multa previstos no artigo 401 da Lei Complementar 40/98.

Art. 4º Os contribuintes que aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal “EM DIA COM ITAQUÁ” poderão optar dentro das seguintes condições:

I - 100% (cem por cento) de desconto na multa e juros para pagamento em até 06 (seis) parcelas, sendo que a parcela não poderá ser inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) de desconto na multa e juros para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, sendo que a parcela não poderá ser inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Parágrafo único - Nos débitos ajuizados serão devidos pelo contribuinte, além dos valores tributários, fiscais e honorários advocatícios, também as custas e demais despesas processuais.

Art. 5º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal da Receita.

§ 1º Os contribuintes para aderirem ao programa nos termos desta lei, ingressarão com requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Receita, acompanhado dos seguintes documentos:

I - confissão irrevogável dos débitos no Programa de Recuperação Fiscal “EM DIA COM ITAQUÁ”;

II - cópia do contrato social ou declaração de empresário individual, cópia do RG e do CPF do sócio administrador signatário do pedido quando o contribuinte for pessoa jurídica;

III - cópia do RG, do CPF e comprovante de endereço atualizado, quando for pessoa física.

§ 2º A primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês que foi efetivada a adesão ao programa, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até a quitação do débito.

Art. 6º O contribuinte poderá incluir no referido programa eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Art. 7º A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal “EM DIA COM ITAQUÁ” sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretirável dos débitos consolidados;

II - aceitação plena e irretirável de todas as condições consolidadas; estabelecidas nesta Lei;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos com vencimento posterior à data da publicação desta Lei;

IV - desistência de qualquer contestação e/ou discussão dos débitos parcelados, seja administrativamente ou judicialmente, devendo comprovar o protocolo da petição de desistência.

Art. 8º O contribuinte será excluído do Programa de Recuperação Fiscal “EM DIA COM ITAQUÁ”, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou não, relativos a qualquer dos débitos abrangidos pelo referido programa;

III - decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

IV - concessão de medida cautelar fiscal;

V - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VI - decisão definitiva, na esfera judicial total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte, relativo ao débito que poderia ter sido incluído do referido programa e não foi, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da referida decisão.

VII - se verificado que, sobre o valor parcelado existe garantia da execução em dinheiro, o valor será compensado das últimas parcelas.

§ 1º A Secretaria Municipal da Receita quando constatar qualquer irregularidade mencionada nas hipóteses acima, exceto a constante do Inciso II que será excluído de ofício, poderá propor a exclusão do optante.

§ 2º Não adimplindo o débito ou sendo julgada improcedente a impugnação em decisão fundamentada, o contribuinte será excluído do referido programa.

§ 3º As execuções fiscais suspensas pela adesão ao referido programa serão retomadas na hipótese de exclusão do contribuinte do programa.

Art. 9º O contribuinte que optar pelo referido programa renunciará aos recursos administrativos e judiciais que versem sobre os débitos tributários a serem consolidados no parcelamento.

Art. 10 As execuções fiscais já ajuizadas:

I - serão suspensas, a pedido da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, após a adesão ao referido Programa pelo contribuinte;

II - permanecerão com penhora dos bens, até o cumprimento total do parcelamento, caso já tenha sido efetuada.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 19 de março de 2018, 457 da Fundação da Cidade, e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito

VANUSIA FERNANDES PEREIRA

Secretária de Receita

ROGÉRIO DIAS MESQUITA

Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA

Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO

Diretora Depto. de Administração Geral

## DECLARAÇÃO

A empresa **REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO - ME** torna público que solicitou junto à Prefeitura Municipal de Guararema, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, sito na Est. Mun. Benedito Pedro de Oliveira, 1306, Jardim Dulce, Guararema – SP.

**JB**  
ADVOCACIA

CÍVEL • TRABALHISTA • PREVIDENCIÁRIO  
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

(11) 4747.1128

(11) 97578.7413

Katiane Bonifácio  
dos Santos  
ADVOGADA OAB/SP 297.293

Praça João Pessoa, 59, Sala 6, 2º andar, Centro – Suzano